

## III

*(Informações)*

## COMISSÃO

**Obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares em França**

(2004/C 299/08)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Annecy (Meythet) e Paris (Orly).
2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

**Frequências mínimas**

Os serviços devem ser explorados durante todo o ano à razão de, no mínimo, três viagens de ida e volta por dia, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, e de uma viagem de ida e volta ao domingo.

A não realização do voo da tarde não poderá ultrapassar um máximo de 10 semanas por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Annecy e Paris (Orly).

**Tipo de aparelhos utilizados**

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de 40 lugares.

**Horários**

Os horários devem permitir, aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana, a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos oito horas no destino, tanto em Annecy como em Paris.

**Política comercial**

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

**Continuidade do serviço**

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, anualmente, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

3. Informa-se ainda que se encontram reservadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly) para a ligação regular Paris (Orly) — Annecy, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 793/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004. Para mais informações sobre essas faixas horárias, as transportadoras interessadas nesta ligação devem consultar o coordenador dos aeroportos de Paris.